



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1.122

Macapá, 2a.-feira, 23 de março de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 012/70-GAB

### RESOLUÇÃO:

— Tornar nulos os Termos de Cessão de Terras na cidade de Macapá, a seguir relacionados:

No Bairro Central:

— Termo de Cessão n.º 069/69, de Alberto de Almeida Bezerra, expedido em 20-01-69 — Lote 23 Quadra 152

— Termo de Cessão n.º 159/69, de Alcinda Alves Pinon, expedido em 21-01-69 — Lote 19 Quadra 169

— Termo de Cessão n.º 173/69, de Agostinho da Silva Malcher, expedido em 31-01-69 — Lote 19 Quadra 110

— Termo de Cessão n.º 330/69, de Antônio de Carvalho Pereira, expedido em 28-03-69 — Lote 5 Quadra 185

— Termo de Cessão n.º 302/69, de Cícero Jansen Costa, expedido em 25-03-69 — Lote 20 Quadra 168

— Termo de Cessão n.º 094/69, de Edgar Vítório da Costa, expedido em 27-01-69 — Lotes 14 e 16 Quadra 112

— Termo de Cessão n.º 380/69, de Eufrosina Franklin da Silva, expedido em 07-04-69 — Lote 13 Quadra 152

— Termo de Cessão n.º 199/69, de Moacir Simões Tavares, expedido em 06-02-69 — Lote 9 Quadra 168

— Termo de Cessão n.º 1.285/69, de Raimunda Rodrigues Lobato, expedido em 16-10-69 — Lote 2 Quadra 104

No Bairro do Laguinho

— Termo de Cessão n.º 291/69, de Raimundo Ramos dos Santos, expedido em 21-03-69 — Lote 26 Quadra 55

— Termo de Cessão n.º 327/69, de Cláudio Gomes Ramalho, expedido em 02-04-69 — Lote 37 Quadra 49

— Termo de Cessão n.º 011/68, de Rugatto Boettger expedido em 04-12-69 — Lote 12 Quadra 31

No Bairro Santa Rita

— Termo de Cessão n.º 348/69, de Alcimar Flexa da Costa, expedido em 27-03-69 — Lote 7 Quadra 37

— Termo de Cessão n.º 331/69, de Francisco Pereira de Mato expedido em 02-04-69 — Lote 20 Quadra 5

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de março de 1970

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

NR: Republicado por haver saído com incorreções.

### Divisão de Obras

Contrato N.º 01/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro José Aleixo da Silva Lima, respondendo pelo Expediente da Divisão de Obras e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido a avenida FAB nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

#### II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 15/69-DO, para os serviços de ampliação do Hospital Geral de Macapá (construção do Hospital de Pediatria).

#### III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização e Descrição dos Serviços:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de prosseguimento da construção do Hospital de Pediatria, nesta capital, constando dos seguintes serviços:

- Pavimentação;
- Rodapés, soleiras e peitoris;
- Instalações;
- Esquadrias;
- Vidros e ferragens;
- Louças e aparelhos;
- Pintura geral;
- Raspagem e encerramento;
- Obras complementares; e
- Limpeza geral e retirada de entulhos.

2. Forma de Execução:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

#### IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objetos deste contrato a importância de cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 197.996,80).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços.

3. Dotação:— A despesa decorrente com o presente contrato ocorrerá por conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios — 4.3.3.0. — obras públicas, orçamento de 1.970.

#### V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para conclusão total dos trabalhos objetos do presente termo é de 270 dias consecutivos, a partir da 1a. ordem de serviço.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de cento e noventa e sete cruzeiros novos e noventa e nove centavos (NCR\$ 197,99).

#### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de confiança no recebimento dos jornais, de v. m. os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale posta.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

cações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

#### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

#### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste Termo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 25 de fevereiro de 1970

Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Resp. p/Exp. da Divisão de Obras

Clarek Charles Platon

Empreiteira

Getúlio dos Santos Braga

Testemunha

Carlos Costa de Almeida

Testemunha

Délcio Ramos Duarte

Coordenador

### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Convênio n.º 001/70-D.E.

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

Termo de Convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Macapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), constante do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura — M.E.C. — Salário-Educação, exercício de 1968, destinada a execução de obras escolares do referido Município.

I — Partes Convencionadas: — A Divisão de Educação neste Termo denominada D.E., representada pelo Diretor, Dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Macapá, denominada Executora, representada pelo Prefeito João de Oliveira Côrtes;

II — Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do GTF-AP, aos treze (13) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1970);

III — Objetivo do Convênio: — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da D.E., para reforma e recuperação da E.A. «José Bonifácio» — Curiaú-Macapá, com dotação de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), M.E.C. — Salário Educação, exercício de hum mil novecentos e setenta (1970);

IV — Forma da Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá;

V — Valor da Dotação: — Para execução do objeto deste Convênio, a D.E. entregará à Executora a quantia de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), correndo a despesa da realização do presente convênio à conta da dotação consignada pelo Ministério da Educação e Cultura, exercício de 1968, Salário-Educação;

VI — Forma de Pagamento: — A quantia por este documento convencionada será paga à Executora de uma (1) só vez, mediante cheque contra o Banco do Brasil S/A — Agência em Macapá;

VII — Prestação de Contas: — A Executora prestará contas com a D.E. da quantia recebida, mediante apresentação, em três (3) vias, de comprovantes das despesas com a execução das obras;

VIII — Fiscalização: — A Executora fica sujeita a fiscalização da D.E., que a exercera diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a D.E., bem como os planos, projetos e especificações aprovados, e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas;

IX — Prazo: — O presente termo de Convênio terá validade de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do G.T.F.A. tempo previsto para a conclusão dos serviços convencionados;

X — Rescisão: — Poderá ser este convênio alterado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes concorrentes observada as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente;

Eu, João Lourenço da Silva, Chefe da Assessoria de



Planejamento da Divisão de Educação, lavrei o presente Termo de convênio, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas e em todas as suas vias.

Macapá, 13 de janeiro de 1970

Dr. Geraldo Leite de Moraes  
Diretor da D.E.

Dr. Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da D.O.

João de Oliveira Côrtes

Prefeito Municipal de Macapá

José Clayrton C. Assunção  
Testemunha

Luiz Gonzaga Ferreira da Costa  
Testemunha

Prof. João Lourenço da Silva  
Chefe da Assessoria de Planejamento da D.E.

### Divisão de Educação

Convênio N.º 002/70-D.E.

A P R O V O:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

Termo de Convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Macapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos), constante de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura — Escolas de Faixa de Fronteiras, exercício de 1.968, destinada a execução de obras escolares do referido Município.

I — Partes Convencionadas: — A Divisão de Educação, neste Termo denominada D.E., representada pelo Diretor, Dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Macapá, denominada Executora, representada pelo Prefeito João de Oliveira Côrtes;

II — Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, do edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do G.T.F.A.P., aos treze (13) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1970);

III — Objetivo do Convênio: — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da D.E. para construção da E.A. "Santa Luzia do Pacul" — Macapá, com dotação de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos) M.E.C. — Escolas de Faixa de Fronteiras, exercício de hum mil novecentos e sessenta e oito (1.968);

IV — Forma da Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá;

V — Valor da Dotação: — Para execução do objetivo deste Convênio, a D.E. entregará à Executora a quantia de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos), correndo a despesa da realização do presente Convênio à conta da dotação consignada pelo Ministério da Educação e Cultura, exercício de 1.968, Escolas de Faixa de Fronteiras;

VI — Forma de Pagamento: — A quantia por este documento convencionada será para a Executora de uma (1) só vez, mediante cheque contra o Banco do Brasil S/A — Agência em Macapá;

VII — Prestação de Contas: — A Executora prestará contas com a D.E. da quantia recebida mediante apresentação, em três (3) vias, de comprovantes das despesas com execução das obras;

VIII — Fiscalização: — A Executora fica sujeita a fiscalização da D.E., que a exercerá diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições, pactuadas com a D.E. bem como os planos, projetos e especificações aprovados o abrangerá necessariamente, o confronto das obras e dos serviços realizados com documentos comprobatórios das respectivas despesas;

IX — Prazo: — O presente Termo de Convênio terá validade de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do G.T.F.A. tempo previsto para a conclusão dos serviços convencionados;

X — Rescisão: Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observada as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente;

Eu João Lourenço da Silva, Chefe da Assessoria de Planejamento da Divisão de Educação, lavrei o presente, Termo de Convênio, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas e em todas as suas vias.

Macapá, 13 de janeiro de 1970

Dr. Geraldo Leite de Moraes  
Diretor da D.E.

Dr. Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da D.O.

João de Oliveira Côrtes

Prefeito Municipal de Macapá

José Clayrton C. Assunção  
Testemunha

Luiz Gonzaga Ferreira da Costa  
Testemunha

João Lourenço da Silva  
Chefe da Assessoria de Planejamento

### Divisão de Segurança e Guarda

CCAFN — Diretor da DSG

aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

P O R T A R I A N.º 052/70 — D.S.G.

O Capitão de Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais,

Considerando que é dever das autoridades de Trânsito disciplinar e zelar pela Segurança do tráfego;

Considerando que o motorista profissional Eduardo Alacy da Silva Gibson, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 697 e prontuário n.º 693, expedida pela Inspeção de Trânsito Público do Território Federal do Amapá, às 02:00 hs do dia 09 de março de 1970 dirigia uma lambreta n.º 35-AP, na Rua Leopoldo Machado, em estado de embriaguez alcoólica;

Considerando ainda que o motorista em apreço infringiu o dispositivo da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito);

RESOLVE:

Aprender pelo prazo de dois (2) meses a Carteira Nacional de Habilitação nr. 697 e prontuário nr. 693, da qual é portador o motorista profissional Eduardo Alacy da Silva Gibson, de conformidade com o item III do Art. 89 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) a contar do dia 09 de março até dia 10 de maio de 1970.

Dê-se Ciência e Cumpra-se Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 10 de março de 1970.

Luiz Gonzaga Valle  
CCAFN — Diretor da D.S.G.

PORTARIA N.º 219/69-DSG

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

O Capitão de Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Antônio Carvalho de Oliveira, trabalhador nível 1, nas funções de Guarda Territorial, no dia 21 do mês em curso em deplorável estado de embriaguez alcoólica entrou na sede social do Fazendinha Esporte Clube promovendo desordem;

Considerando que ao ser intimado pelo Comissário de Polícia o desrespeitou e a muito custo deixou-se conduzir para o Posto Policial;

Considerando que posteriormente, quando preso, ludibriou o destacamento policial fugindo do posto e homiziando se numa casa de família;

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor Antônio Carvalho de Oliveira, trabalhador nível 1, na função de GT, vinte (20) dias de suspensão, contada a partir da data da publicação no Boletim de Pessoal do Território, de acordo com o art. 201, inciso III, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Dê-se Ciência e Cumpra-se  
Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 29 de dezembro de 1969

Luiz Gonzaga Valle  
CCAFN — Diretor da D.S.G.

Poder Judiciário  
Justiça dos Territórios  
Território Federal do Amapá  
**Juiz de Direito da Comarca de Macapá**

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Sebastião Costa Queiros como incurso no art.º 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 29 de maio, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Walter Gomes da Silva, como incurso no art. 217 e 220 c/c o art. 22 do C. P.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 13 de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Raimundo Moreira de Souza como incurso no art. 217, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 13 de maio, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá**

(Continuação do número anterior)

Art. 65 — O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1.º — O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2.º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3.º — O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 66 — As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único — Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67 — Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegenda para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1.º — Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2.º — Os partidos e as sublegendas, comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 68 — Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1.º — Compete à Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente: (art. 54 do Decreto-Lei n.º. 411 de 8.01.69).

I — dispor sobre os tributos municipais e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos seus serviços e atividades, assim como das tarifas dos serviços concedidos;

II — conceder isenções de impostos em caráter geral;

III — orçar a receita e fixar a despesa do município observado, quando couber, o critério fixado nos artigos 63 a 70 da Constituição;

IV — criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

V — autorizar operações de crédito, obedecida a legislação federal em vigor;

VI — autorizar concessões de serviços públicos;

VII — autorizar a aquisição de bem imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VIII — autorizar a permuta ou alienação de bens imóveis do Município, respeitada a legislação federal em vigor;

IX — autorizar o perdão de dívidas e a concessão de moratória;

X — aprovar o plano de Desenvolvimento Local Integrado e as normas urbanísticas do Município;

XI — expedir normas de polícia administrativas nas matérias de competência do Município;

XII — autorizar desapropriações;

XIII — aprovar convênios com o Governo do Território, a União ou com outros municípios.

§ 2.º — Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I — eleger anualmente sua Mesa, bem como substituí-la, na forma regimental;

II — elaborar o seu Regimento Interno;

III — organizar os serviços de sua Secretaria e dar provimento aos respectivos cargos, não podendo a despesa com o seu pessoal ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) da dotação que lhe couber para despesas correntes;

IV — dar posse ao Prefeito, conceder-lhe licença para afastamento do cargo e para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V — representar ao Conselho Territorial contra atos do Prefeito que configurem ilícitos penais ou administrativos, ou nos casos de comprovada ineficiência;

VI — apreciar vetos do Prefeito;

VII — convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos, especificando a matéria e fixando dia e hora para o comparecimento;

(Continua no próximo número)